



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**
Rectoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos para chamadas públicas a serem adotados pelos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO E ASSUNTOS ESTUDANTIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG, e

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 que reconhece a alimentação escolar como um direito humano;

Considerando o disposto na Lei nº 11.947 de 16 de junho 2009, que trata da alimentação escolar e dos estudantes da Educação Básica, dentre outras providências;

Considerando a Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

Considerando a publicação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 2016 que dispõe do Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

Considerando a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

RESOLVE

Art. 1º. Instituir os procedimentos de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais- IFMG.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A presente Instrução Normativa disciplina as orientações para a execução de chamadas públicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG com o intuito de promover a segurança alimentar e nutricional dos estudantes da Educação Básica do IFMG.

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º. O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE visa ao atendimento da alimentação escolar a todos os estudantes da Educação Básica. O programa contribui para a permanência do estudante no ambiente escolar, o desenvolvimento biopsicossocial, a melhora do rendimento escolar, a formação dos hábitos alimentares saudáveis, a promoção de ações de educação alimentar e nutricional, o

desenvolvimento da economia local e o fortalecimento dos agricultores familiares.

Parágrafo Único: Caberá aos campi do IFMG desenvolver ações no intuito de incentivar a aquisição e oferta de alimentos que sejam seguros do ponto de vista nutricional e microbiológico e, ainda, promover o desenvolvimento da economia local por meio da aquisição de alimentos da agricultura familiar.

Art. 4º. O público-alvo constitui os estudantes da Educação Básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG.

Parágrafo único: Inclui-se como público-alvo os estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (curso técnico integrado, concomitante e subsequente), estudantes da Educação de Jovens e Adultos- EJA e excluem-se os estudantes do Ensino Superior.

Art. 5º. Constituem diretrizes do PNAE no IFMG: o emprego da alimentação adequada e saudável, considerando os hábitos culturais, regionais, tradicionais dos estudantes da Educação Básica do IFMG; a garantia da segurança alimentar e nutricional dos estudantes e promoção de ações de educação alimentar e nutricional que perpassam o currículo escolar; a universalidade no atendimento aos estudantes da Educação Básica; apoio ao desenvolvimento sustentável e compra de alimentos dos agricultores familiares; a garantia do direito à alimentação escolar dos estudantes do IFMG.

OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º. O repasse do recurso do Governo Federal é realizado, anualmente, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. O repasse é feito de forma automática sem a necessidade de realização de ajustes, contratos ou convênios com o FNDE (BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do programa dinheiro direto na escola aos alunos da educação básica. Brasília, 2009).

Art. 7º. O recurso deve ser utilizado para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios para o atendimento da alimentação escolar. No mínimo 30% deste recurso deve ser utilizado para a compra de alimentos da agricultura familiar.

Art. 8º. O valor transferido do FNDE para o IFMG considera o número de estudantes conforme dado do Censo Escolar do ano anterior para o atendimento de 200 dias letivos.

Art. 9º. Atualmente, o valor transferido para cada estudante é definido conforme a modalidade de ensino atendida.

Art. 10. O PNAE no IFMG conta com a gestão central ligada à Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis (DIRAE), com o Comitê de Alimentação Escolar do IFMG, a Comissão Central de Alimentação Escolar - CCAE e a Comissão Local de Alimentação Escolar - CLAE.

§1º. O Comitê de Alimentação Escolar é responsável pelas orientações referentes à qualidade alimentar e nutricional dos alimentos oferecidos aos alunos.

§2º. A Comissão Central de Alimentação Escolar realiza a elaboração das diretrizes e o planejamento da execução institucional do PNAE.

§3º. A Comissão Local de Alimentação Escolar participa de todas as etapas referentes à execução do programa no campus.

Art. 11. O Programa é acompanhado e fiscalizado pelo FNDE, Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU), pela sociedade civil e pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Parágrafo único: Os Institutos Federais não possuem obrigatoriedade da constituição do CAE.

Art. 12. A prestação de contas do PNAE deverá ser realizada, anualmente, por meio dos relatórios de gestão encaminhados para a DIRAE, incluindo as justificativas caso não tenha realizado chamadas públicas ou aquisição dos alimentos no corrente ano.

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO LOCAL DE GESTÃO

Art. 13. Os campi do IFMG deverão constituir a Comissão Local de Alimentação Escolar - CLAE, como uma instância de apoio à Diretoria Geral e Diretoria de Ensino e aos setores de Administração e

Planejamento, Pesquisa e Inovação, Extensão e/ou Assuntos Estudantis.

Art. 14. Os membros desta comissão serão designados pelo Diretor Geral de cada campus considerando as habilidades e potencialidades para a execução do programa.

Art. 15. A Comissão deverá ser composta por, pelo menos, um membro representante do setor de Administração e Planejamento, um membro do setor de Ensino e Assuntos Estudantis, um membro docente com interesse no tema alimentação e nutrição, um membro discente e um representante nutricionista do campus, quando for o caso. O Diretor Geral do campus possui autonomia para a inclusão de outros membros para participarem da Comissão, inclusive discentes.

Art. 16. Os membros da Comissão Local de Alimentação Escolar deverão ser nomeados por meio de Portaria em cada campus.

Art. 17. Constituem atribuições da Comissão Local de Alimentação Escolar: realizar o estudo das legislações e normas referentes à Alimentação Escolar; Elaborar plano de atividades da Comissão que contenha o cronograma de atividades da execução do PNAE no campus, ações e responsáveis; realizar a consulta de agricultores familiares disponíveis na região, alimentos produzidos, disponibilidade de oferta e entrega destes alimentos; manter atualizado o número de estudantes, conforme Censo Escolar do ano anterior à execução do PNAE; planejar e executar os procedimentos necessários à aquisição dos alimentos escolares; realizar o levantamento de estudantes com necessidades alimentares especiais; elaborar o edital de Chamada Pública e os procedimentos necessários para a sua realização; monitorar o processo de compra, entrega e distribuição dos alimentos; realizar o registro dos alimentos entregues pelos fornecedores, de acordo com as especificações do Termo de Referência do Edital de Chamada Pública; realizar o planejamento da entrega dos alimentos e o registro do número de estudantes que recebeu os alimentos; participar de projetos de extensão e pesquisa a respeito do tema alimentação e nutrição; propor e participar de ações de educação alimentar e nutricional no campus; manter comunicação com a gestão do PNAE na Reitoria sobre as necessidades específicas do campus e demais particularidades; enviar relatório anual que contemple o número de estudantes beneficiários, alimentos distribuídos, informações relevantes para a execução e planejamento; participar de ações que envolvam a alimentação escolar.

PLANEJAMENTO PARA A AQUISIÇÃO DOS ALIMENTOS

Art. 18. A Comissão Local deverá realizar estudo no final do ano letivo para a definição do modelo de aquisição e oferta dos alimentos do PNAE para o ano seguinte.

Parágrafo único: O planejamento da execução do PNAE deve considerar a estrutura física do campus; servidores responsáveis pelo recebimento, preparo, armazenamento e distribuição dos alimentos; o público-alvo e a previsão orçamentária disponível para o campus e, em caráter complementar ao recurso do PNAE.

Art. 19. O campus deverá realizar a compra, preferencialmente, por meio das Chamadas Públicas, de acordo com uma das seguintes modalidades:

1. Aquisição de kit de alimentos para a oferta de lanche aos estudantes: os alimentos serão adquiridos da agricultura familiar, de acordo com a disponibilidade de produção do agricultor local, considerando os princípios de conformidade nutricional e segurança do ponto de vista microbiológico.

2. Oferta de lanche e almoço gratuito aos estudantes com alimentos adquiridos dos agricultores familiares: para os campi que possuem estrutura para o preparo das refeições, deverão ser entregues alimentos que irão compor o lanche e a oferta do almoço.

3. Oferta de lanche e refeições terceirizadas: O campus poderá adquirir refeições produzidas em empresas terceirizadas que apresentem responsável técnico que garanta sua qualidade higiênico-sanitária, nutricional e segurança microbiológica.

4. Aquisição de alimentos da agricultura familiar e preparo do lanche na estrutura disponível do campus: o campus poderá adquirir os alimentos do agricultor familiar e prepará-los para a distribuição aos estudantes da Educação Básica.

Parágrafo único: O modelo de gestão do PNAE definido conforme as especialidades de cada campus deverá ser referenciado no processo aberto no SEI para a execução do PNAE. As opções pelas modalidades 1, 2 e 4 são referentes à aquisição dos alimentos dos agricultores familiares e devem seguir as etapas de

execução dispostas a seguir neste documento.

PROCEDIMENTOS PARA A AQUISIÇÃO DOS ALIMENTOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES

Art. 20. A aquisição dos alimentos dos agricultores familiares do PNAE deverá ser realizada por meio de Chamada Pública de compras nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009.

Art. 21. O Diretor Geral do campus deverá definir o valor do orçamento para a aquisição dos alimentos considerando o recurso suplementar do PNAE transferido pelo FNDE, de acordo com o número de estudantes de determinada modalidade de ensino e o período de permanência na instituição, acrescido de outras fontes orçamentárias propostas pela gestão do campus.

Art. 22. A Comissão Local de Alimentação Escolar deverá promover a articulação dos atores sociais envolvidos com a agricultura familiar e realizar o levantamento anual da disponibilidade e capacidade de produção dos alimentos. A produção da agricultura familiar local ou regional deverá conter a descrição dos produtos, o quantitativo de produção e época de colheita.

Art. 23. O levantamento dos alimentos da agricultura familiar local/regional, deverá ser encaminhado, via SEI, por meio do processo aberto e disponibilizado na unidade DIRAE.

§1º. Os campi que possuem Responsável Técnico - RT deverão encaminhar o levantamento dos produtos disponíveis na região, para a apreciação do RT, quem realizará a avaliação dos alimentos e a elaboração do cardápio a ser ofertado aos estudantes.

§2º. Os campi que não possuem RT deverão encaminhar a solicitação de Parecer à comissão central que realizará a apreciação dos alimentos ofertados pelos agricultores familiares locais e retornará à Comissão Local com o Parecer de avaliação dos alimentos propostos a serem ofertados aos estudantes.

Art. 24. O Edital de Chamada Pública deverá ser elaborado pelo responsável pelos processos licitatórios nos campi do IFMG de acordo com o modelo o Anexo VI da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, disponível no SEI.

Parágrafo único: A numeração do Edital de Chamada Pública será realizada nos diversos campi.

Art. 25. A pesquisa de preços dos alimentos constitui uma das etapas de realização do Edital de Chamada Pública. O preço para aquisição deverá ser o valor médio encontrado dos agricultores familiares locais já considerados os valores agregados de frete, embalagens e encargos para o fornecimento do produto. Todas as informações referentes aos insumos que serão exigidos no Edital de Chamada Pública deverão ser fornecidas para que os agricultores possam considerar os valores do cálculo do preço final dos produtos. A Resolução CD/FNDE 06/2020 apresenta em seu Anexo V o modelo para a pesquisa de preço dos alimentos. O documento utilizado para a realização da pesquisa de preços deve ser inserido no processo SEI.

Art. 26. As Chamadas Públicas para a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos devem ser específicas para esta finalidade.

Parágrafo único: Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local/regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme §1º, art.4º da Lei 14.628, de 20 de julho de 2023.

Art. 27. O Edital de Chamada Pública deverá apresentar ao final os modelos de projetos de venda, conforme modelo do Anexo VII da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e as declarações disponíveis.

§1º. O projeto de venda é o documento que formaliza a proposta de venda dos agricultores familiares.

§2º. O projeto de venda deve apresentar o tipo de produto, quantidade e cronograma de entrega.

§3º. Todo agricultor de grupo informal e individual deverá preencher declaração de que os produtos que serão vendidos são de produção própria. No caso dos agricultores de grupo formal, a declaração deverá ser emitida por representante legal do grupo.

Art. 28. O recolhimento de tributos, como o ICMS, independente para grupos formais como os informais deverão obedecer à legislação vigente. Recomenda-se consultar a respeito dos tributos e contribuições federais.

Art. 29. Em caso de recebimento de projeto de venda com preço diferente ao definido em Edital de Chamada Pública é facultado ao gestor do campus, a abertura de prazo e solicitar ajuste.

Art. 30. Os produtos a serem adquiridos pela Chamada Pública deverão estar descritos no Edital com todas as especificações técnicas. As substituições poderão ser realizadas para produtos previstos no Edital que possuam correspondência nutricional.

Art. 31. A elaboração do Edital de Chamada Pública deve apresentar como anexos o Termo de Referência com as especificações técnicas dos alimentos, o preço dos gêneros alimentícios, o cronograma de entregas, o modelo do projeto de vendas, o modelo da Declaração de Origem dos Produtos, a declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda e a minuta do contrato.

TRÂMITES PARA A FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA

Art. 32. A Comissão Local deverá abrir o processo no SEI e inserir o ofício que apresente os membros nomeados, funções que irão desempenhar e a indicação do membro responsável pela gestão e fiscalização do contrato de aquisição dos alimentos. O processo deverá estar relacionado com a unidade DIRAE.

Art. 33. No processo SEI deverão constar todos os documentos relativos à execução do PNAE no campus, tais como as ordens de fornecimento, as ordens de serviço, as notas de empenho, as notas fiscais, as notificações da empresa, os relatórios, dentre outros.

Art. 34. A Comissão Local deverá realizar o acompanhamento de todo o processo de execução do PNAE no campus.

DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Art. 35. É de responsabilidade da Comissão Local a divulgação do Edital de Chamada Pública para aquisição dos alimentos do PNAE.

§1º. O Edital deverá ser publicado no sítio do IFMG, jornal e rádio de circulação local, em murais públicos em locais de ampla circulação e nas organizações da agricultura familiar, como sindicatos, cooperativas, associações, entre outros.

§2.º A Chamada Pública deverá permanecer aberta por um período mínimo de 20 dias. O cronograma disposto no Edital deverá prever o dia para a entrega dos projetos de venda.

ANÁLISE DOS PROJETOS DE VENDA

Art. 36. A análise da documentação dos interessados em participar da Chamada Pública, a classificação dos projetos de venda, a divulgação dos resultados do processo e a análise em casos de interposição de recursos deverão ser realizadas pelos responsáveis da Diretoria de Planejamento ou setores equivalentes e Comissão Local de Alimentação Escolar, conforme os artigos 35 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Art. 37. Os participantes do processo da Chamada Pública, conforme habilitação, serão:

- a. Agricultores familiares organizados em grupos formais da agricultura familiar como associações e cooperativas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) jurídica. Nesse caso o contrato será formalizado com a entidade jurídica;
- b. Agricultores familiares organizados em grupos informais, que não detêm DAP jurídica. Nesse caso serão formalizados contratos individuais. O projeto deverá conter a relação de todos os agricultores participantes, com nome completo, CPF e DAP física; e
- c. Agricultores familiares que apresentam projetos individuais, com base apenas na própria produção. Nesse caso o contrato será formalizado com o fornecedor individual.

CONTROLE DE QUALIDADE DOS ALIMENTOS

Art. 38. É de responsabilidade da Comissão Local de Alimentação Escolar garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos a serem entregues aos estudantes. A Comissão poderá solicitar ao fornecedor a entrega de amostras para a avaliação da qualidade, conforme legislação vigente.

Art. 39. Os produtos alimentícios devem atender às especificações do Edital de Chamada Pública, avaliação da certificação sanitária (produtos in natura e sem nenhum processamento não possuem

exigência de registro sanitário) para produtos que possuem tal exigência, adequação nos testes realizados com a amostra, quanto aos atributos sensoriais.

CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

Art. 40. Os fornecedores de produtos deverão ser convocados para apresentação de amostras dos alimentos, conforme ordem de classificação dos projetos de venda. A Comissão Local deverá realizar a avaliação da conformidade dos alimentos. A avaliação deverá ser documentada por meio de relatório anexado ao processo aberto da Chamada Pública e apresentar os seguintes dados de avaliação do produto, alimento avaliado, dados do fornecedor e dos avaliadores; metodologia utilizada para a análise: análise visual, verificação de dimensões, características físicas (tamanho, tipos de embalagem, grau de maturação); características sensoriais (sabor, cor, odor, textura) e encaminhamento do parecer aprovando ou reprovando o produto.

Art. 41. O projeto de venda que estiver de acordo com os critérios estabelecidos no Edital será aprovado.

PROCESSO DE DISPENSA

Art. 42. Após a realização da chamada Pública e divulgação do Resultado Final, o processo de chamamento deverá ser enviado ao setor de Compras do campus com a documentação necessária para realização da Dispensa de Licitação.

ASSINATURA DO CONTRATO E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

Art. 43. O membro responsável pelo contrato do PNAE, representante da Diretoria de Administração e Planejamento do campus ou setores equivalentes deverão convocar o agricultor vencedor da Chamada Pública para a assinatura do contrato.

Art. 44. O membro designado para o recebimento dos alimentos e fiscalização do contrato deverá pactuar junto ao fornecedor o cronograma de entrega dos alimentos conforme previsto na Chamada Pública.

Art. 45. O recebimento dos alimentos pelo membro da Comissão Local no campus deverá ser realizado de acordo com a avaliação da conformidade do produto com as especificações do contrato. Caso o produto esteja de acordo com as especificações, deverá ser assinado o Termo de Recebimento, conforme modelo disponível no Anexo VIII da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Art. 46. Alimentos que não atendam às especificações técnicas, conforme previsto no edital de Chamada Pública, deverão ser devolvidos aos agricultores e estabelecidas novas condições para a entrega de acordo com o previsto no Edital e contrato.

Art. 47. Os alimentos recebidos deverão ser mantidos em condições adequadas, conforme especificações técnicas constantes no edital de Chamada Pública até o momento da distribuição aos estudantes.

Art. 48. Os alimentos adquiridos com o recurso do PNAE serão destinados, exclusivamente, e, de forma gratuita, aos estudantes da Educação Básica do IFMG, em atividades escolares, sendo vedada a entrega para quaisquer outras finalidades.

PAGAMENTO AOS FORNECEDORES

Art. 49. O gestor do contrato do PNAE deverá anexar no processo SEI de execução do PNAE os documentos referentes ao pagamento: nota de empenho, nota fiscal e termo de recebimento dos produtos.

Art. 50. O gestor orçamentário deverá realizar a liquidação da nota fiscal e encaminhar o processo para a autorização do pagamento ao ordenador de despesas. Após aprovação da execução financeira, deverão ser anexados os documentos relativos ao pagamento e o encaminhamento do processo ao gestor do contrato.

PRESTAÇÃO DE CONTA

Art. 51. A Comissão Local de Alimentação Escolar no campus deverá enviar à Diretoria de Assuntos Estudantis - DIRAE, via o mesmo processo compartilhado na unidade e aberto para a execução do PNAE,

o relatório anual até a data 01/02 do ano seguinte conforme modelo disponibilizado pela DIRAE.

Art. 52. O relatório enviado pela Comissão Local à DIRAE será consolidado e encaminhado ao Gabinete da Reitoria para compor o Relatório de Gestão anual, referente à prestação de contas do Tribunal de Contas da União - TCU.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os documentos modelos a serem utilizados pelos campi do IFMG, para a organização das diferentes etapas do processo de execução do PNAE estão disponíveis no site da instituição.

Art. 54. As orientações aqui descritas deverão ser avaliadas por cada campus, considerando suas particularidades.

Art. 55. Casos excepcionais serão tratados junto à Comissão Central de Alimentação Escolar vincula à Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis situada na Reitoria do IFMG.

Art. 56. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Viana Alvarenga, Pró-Reitor(a) de Ensino e Assuntos Estudantis**, em 24/02/2025, às 18:08, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2212404** e o código CRC **D74B85E0**.

23208.000951/2025-14

2212404v1